



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026

Assunto: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tipo: Executivo

Data: 27/04/2026

Processo: 56/2026

Protocolo: 00977/2026

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Regime: Ordinário

Quórum: Não Especificado

Autoria: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL



Assunto: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<u>CAPA PROJETO LEI COMPLEMENTAR</u>	.docx	27/04/2026	159,8 KB
	<u>plc 5</u>	.pdf	27/04/2026	148,5 KB
	<u>anexo plc 5</u>	.pdf	28/04/2026	712,2 KB
	<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</u>	.doc	05/05/2026	141,5 KB

Tramitações

Remetente: Secretaria

Destinatário: Arquivo

Envio: 26/05/2026

Objetivo: Para Arquivar

Remetente: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

5

Destinatário: Secretaria

Envio: 04/05/2026

Objetivo: Para Providencias

Documento vinculado: Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026

Resposta: 04/05/2026

Complemento: Recebido hoje. Parecer conjunto exarado. Apto a ir a Plenário.

Remetente: Secretaria

4

Destinatário: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Envio: 04/05/2026

Objetivo: Para exarar Parecer

Resposta: 04/05/2026

Complemento: PARA PROVIDENCIA



Remetente: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

3

Destinatário: Secretaria

Envio: 04/05/2026

Objetivo: Para Providencias

Resposta: 04/05/2026

Complemento: Recebido e retornado para correção do parecer

Remetente: WAGNER RICARDO PEREIRA

2

Destinatário: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Envio: 29/04/2026

Complemento: Atribuição de relatoria para exarar parecer

Resposta: 04/05/2026

Complemento: PARA PROVIDÊNCIAS

Remetente: Secretaria

1

Destinatário: WAGNER RICARDO PEREIRA

Envio: 28/04/2026 - **Prazo:** 13/05/2026

Objetivo: Para exarar Parecer

Resposta: 29/04/2026

Complemento: Atribuição de relatoria para exarar parecer

Documentos Relacionados

Documento	Data	Assunto	Arquivos
<u>Mensagem Nº 20 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026</u>	27/04/2026	Mensagem ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026 - ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL	
<u>Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026</u>	04/05/2026	EMENDA MODIFICATIVA AO PLC 05/2026 Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2025/2026	 
<u>Documentos Diversos Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026</u>	04/05/2026	Ofício Substituição de Documento Autoria: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL	
<u>Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026</u>	04/05/2026	Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026 - ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2025/2026, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 2025/2026, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS 2025/2026	

Documento	Data	Assunto	Arquivos
<u>Autógrafo Nº 35/2026 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026</u>	05/05/2026	Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026 - ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora 2025/2026	
<u>Redação Final Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026</u>	05/05/2026	Redação Final ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026 - ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2025/2026	
<u>Lei Complementar Nº 412</u>	06/05/2026	MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL	

Documentos de Sessão



Documento	Sessão	Data	Fase
<u>Expediente</u>	<u>12ª Sessão Ordinária de 2026</u>	27/04/2026	Leitura
<u>Ordem do dia</u>	<u>1ª Sessão Extraordinária de 2026</u>	04/05/2026	1ª Discussão
<u>Ordem do dia</u>	<u>2ª Sessão Extraordinária de 2026</u>	04/05/2026	2ª Discussão

Votações

2ª Sessão Extraordinária de 2026

Votação: Simbólica

Fase: 2ª Discussão

A favor: 16

Contra: 0

Abstenções: 0

Ausentes: 0

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª Sessão Extraordinária de 2026

Votação: Simbólica

Fase: 1ª Discussão

A favor: 16

Contra: 0

Abstenções: 0

Ausentes: 0

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 56/26

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 / 26

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O teto do Valor Venal do Imóvel constante do art. 2º da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, que trata da concessão do benefício de não incidência do IPTU/TSP, passa a ser de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a partir do exercício de 2026, mantida a atualização anual prevista no § 2º deste mesmo artigo.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 392/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 05 / 26
Autoria: Prefeito Municipal

Mensagem 020/26

PROC. Nº 56/26FOLHA Nº 05

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5031/2026 PARECER JURIDICO

Processo nº 001036.000034/2026-05

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

PARECER JURÍDICO

Submete-se à análise jurídica a justificativa e a minuta de Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a redação do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 392/2025, com efeitos a partir do exercício de 2026, elevando o teto do valor venal do imóvel para fins de concessão do benefício de não incidência de IPTU/TSP, previsto originalmente na Lei Municipal nº 4.889/2009, de R\$ 90.000,00 para R\$ 150.000,00.

A justificativa aponta, em síntese, que a atualização dos valores venais das construções ocasionou a exclusão de parcela significativa de contribuintes anteriormente beneficiados, razão pela qual se propõe a recomposição do limite, de modo a preservar a finalidade social do benefício fiscal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise insere-se no âmbito do Direito Tributário Municipal, especialmente no que se refere à concessão de benefício fiscal (não incidência de IPTU/TSP) vinculado a critérios objetivos, dentre eles o valor venal do imóvel.

1. Competência legislativa e iniciativa

Nos termos dos arts. 30, I e III, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar seus tributos, em consonância com a Lei Orgânica Municipal. A disciplina de isenções, remissões ou hipóteses de não incidência insere-se no poder tributário municipal, desde que observados os limites constitucionais e legais.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que a proposta envolve matéria tributária com repercussão direta na arrecadação e na política fiscal do Município, além de guardar pertinência com a gestão orçamentária.

2. Natureza do benefício e legalidade tributária

O benefício em questão, embora descrito como “não incidência”, apresenta natureza material de benefício fiscal condicionado (assemelhado à isenção), uma vez que depende do preenchimento de requisitos legais, inclusive limite de valor venal.

Nos termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal, qualquer subsídio ou isenção deve ser concedido mediante lei específica. A proposta atende a essa exigência ao alterar expressamente a Lei

Complementar nº 392/2025.

Além disso, o Código Tributário Nacional (art. 97, VI) exige lei para a concessão e modificação de benefícios fiscais, o que igualmente se verifica na hipótese.

3. Princípios da isonomia e da capacidade contributiva

A alteração proposta encontra respaldo nos princípios da isonomia tributária e da capacidade contributiva (art. 145, §1º, da CF), na medida em que busca corrigir distorção provocada pela atualização dos valores venais, que, sem ajuste do teto, poderia excluir contribuintes que permanecem, sob o prisma econômico, dentro do público-alvo da política pública.

A majoração do limite para R\$ 150.000,00 revela-se, em tese, medida de justiça fiscal, desde que baseada em critérios técnicos, como indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

Ponto sensível diz respeito à renúncia de receita. A ampliação do teto tende a aumentar o universo de beneficiários, configurando potencial renúncia fiscal.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão ou ampliação de benefício tributário deve estar acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, ou
- adoção de medidas de compensação (aumento de receita ou redução de despesa).

A justificativa menciona estudos da Secretaria de Finanças, mas não explicita, no texto apresentado, a estimativa formal de impacto nem as medidas exigidas pela LRF. Tal providência é indispensável para a regular tramitação legislativa e validade da norma.

5. Anterioridade tributária

A norma prevê vigência a partir do exercício de 2026. Tratando-se de benefício fiscal (e não de majoração de tributo), não há violação aos princípios da anterioridade anual ou nonagesimal, sendo inclusive possível sua aplicação no exercício seguinte, conforme proposto.

6. Técnica legislativa

A minuta apresenta redação adequada, promovendo alteração pontual do art. 14 da LC 392/2025 e preservando os demais dispositivos. Sugere-se, apenas, ajuste redacional para explicitar o valor em moeda corrente com símbolo (R\$ 150.000,00), bem como eventual padronização da expressão “valor venal do imóvel”.

Não há vícios formais relevantes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da proposta**, ressalvando-se **contudo, como condição de regularidade jurídico-fiscal**, a necessidade de atendimento integral ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a juntada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade com a lei orçamentária em vigência

Sem tais elementos, o projeto poderá sofrer questionamentos quanto à sua validade e responsabilidade fiscal.

É o parecer.

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

PROC. Nº 56126FOLHA Nº 07

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 27/04/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456589** e o código CRC **AA2B7C52**.

Referência: Processo nº 001036.000034/2026-05

SEI nº 0456589



 **Secretaria
de Finanças**

 **PREFEITURA DE
MOGI MIRIM**
FAZENDO NOSSA CIDADE MELHOR AINDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças**, com base nas disposições legais e orçamentárias, **CERTIFICA** para os devidos fins que:

O presente Projeto de Lei, que trata da concessão do benefício de não incidência do IPTU/TSP, passa a ser de 150.000,00, declara-se que a isenção que trata o referido artigo estava prevista na projeção do orçamento, não implicará renúncia de receitas no ano em curso e nos dois anos subsequentes, de acordo com o artigo 14, seus incisos e parágrafos, podendo ser implementado dentro das limitações orçamentárias atuais. Dessa forma, não há necessidade de majoração dos valores da Lei nº 6.989/2025 - Lei Orçamentária Anual, nem nos próximos dois exercícios para sua implementação.

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

MAURO

ZEURI:04454830835

Mauro Zeuri

Secretário de Finanças

Assinado de forma digital por

MAURO ZEURI:04454830835

Dados: 2026.04.27 15:12:20 -03'00'

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de..... 27

de abril de 2026

C. P. 27 / 04 / 2026

OF.PROLEI.Nº 020/26

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

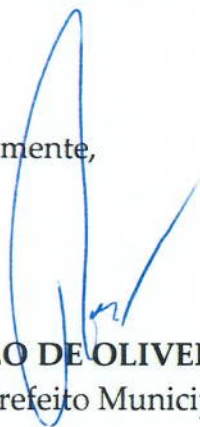
Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 020/26**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,



DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 56/26

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 020/26

[Proc. Adm. SEI nº 001036.000034/2026-05]

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e os demais Nobres Vereadores desta Casa de Leis nesta oportunidade em que tenho a honra de encaminhar para que seja submetida à elevada apreciação e deliberação desta Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a alteração, com vigência a partir do exercício de 2026, da redação do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025, de forma a se alterar o teto estabelecido para a concessão do benefício de não incidência do IPTU/TSP para os imóveis que atendam os requisitos da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009.

O parâmetro de valor estabelecido na redação original da LC 392/2025, de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) deixou de considerar efetivamente os reflexos da atualização do valor venal das construções, que elevou o valor venal do imóvel ao final da proposta de revisão e causou a perda do benefício para parcela considerável de imóveis que antes eram agraciados com o favor fiscal. O novo teto estabelecido, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), segundo os estudos da Secretaria Municipal de Finanças, deve manter quase que a totalidade daqueles imóveis então favorecidos pela concessão do benefício e, talvez, trazer a seu conjunto novas habitações, desde que atendidos os demais requisitos.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei Complementar.

Estas são, em síntese, as razões que justificam a propositura da presente matéria e por se tratar de medida necessária e justa, vinculada à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, aguarda-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2026

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a ementa do PLC nº 05 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0UW5-6VM9-CDWV-64WA



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

JUSTIFICATIVA

No entendimento desta Comissão, o PLC nº 05 modifica a redação do art. 14 da Lei Complementar nº 392/2025, uma vez que apenas alterou o Valor Venal do Imóvel que na redação original era de R\$90.000,00 e passa a ser de R\$150.000,00.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0UW5-6VM9-CDWV-64WA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0UW56VM9CDWV64WA>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0UW5-6VM9-CDWV-64WA

MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 11:19:41

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 04/05/2026, às 11:46:21

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 15:52:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0UW5-6VM9-CDWV-64WA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 56/26

FOLHA Nº 10

OF.CM.Nº 007/26

Mogi Mirim, 4 de maio de 2 026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a juntada do **Anexo – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro**, que segue acostado ao presente expediente, referente ao Projeto de Lei Complementar objeto da Mensagem nº 020/2026, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025.

Informo que o referido documento substitui a **Certidão de não Implicação de Renúncia de Receitas**, datada de 27 de abril de 2026, anteriormente encaminhada.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2026.05.04 11:08:29 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Alteração do artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 392/2025

PROCESSO Nº: **001036.000034/2026-41**

Total do valor renunciado para o período: **2.934.304,00**

EXERCÍCIO DE 2026

R\$

Receita orçamentária prevista 2026	914.859.916,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	914.859.916,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2026	940.000,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,1027	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,1027	C/B

EXERCÍCIO DE 2027

R\$

Receita orçamentária prevista 2027	922.745.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	922.745.000,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2027	977.600,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,1059	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,1059	C/B

EXERCÍCIO DE 2028

R\$

Receita orçamentária prevista 2028	929.013.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2028	929.013.000,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2028	1.016.704,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,1094	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,1094	C/B

A projeção de receita considera, para 2026, o total da receita orçada e, para 2027 e 2028, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026;

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na qualidade de responsável pelas finanças municipais, declara-se que a medida proposta não afetará as metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A proposição visa alterar o teto para o benefício de não incidência do IPTU/TSP, passando a ser de 150.000,00 o valor máximo para a concessão do benefício de que trata o referido artigo.

O impacto orçamentário-financeiro foi estimado para o período de 2026 a 2028, conforme exigido pela legislação.

Para o exercício de 2026, a renúncia será compensada pelo excesso de arrecadação no exercício, decorrente do impacto da ampliação da base de cálculo do IPTU na expansão de loteamentos não considerados na estimativa inicial da receita tributária de 2026, tendo em vista que, à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, não havia informações suficientes quanto à expansão desses empreendimentos, o que resultará na superação da previsão inicialmente fixada. Ademais, a compensação também se dará pelo excesso de arrecadação projetado para o ITBI, cuja base de cálculo foi impactada pela revisão da Planta Genérica de Valores e pela atualização dos valores venais dos imóveis.

Para fins de estimativa do impacto trienal, adotou-se como base o valor da renúncia projetada para o exercício de 2026, sendo os exercícios de 2027 e 2028 estimados mediante atualização monetária, considerando-se variação inflacionária anual aproximada de 4%, de modo a refletir a evolução esperada dos valores venais e da arrecadação correlata. Para o exercício de 2026, a estimativa considerou a postergação da aplicação da alíquota majorada sobre os imóveis potencialmente enquadráveis, com base em parâmetros cadastrais e projeções de evolução do cadastro imobiliário.

Por fim, a renúncia dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal, nisso considerando sua eventual e posterior operação.

Mogi Mirim, 27 de Abril de 2026.



ORDENADOR DE DESPESA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2026

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, e dá outras providências.*

O artigo 1º acrescenta dispositivo e altera o art. 14 que trata-se da não incidência de IPTU/TSP a imóveis com Valor Venal que na proposta original seria de R\$90.000,00 e passa a ser de R\$150.000,00.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O PLC nº 05 de 2026 encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais do Poder Público na promoção do desenvolvimento social e industrial.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Nos termos do artigo 30, incisos I, II e III, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber e instituir e arrecadar tributos.

Nos termos do art. 150, § 6º da Constituição Federal, qualquer subsídio ou isenção deve ser concedido mediante lei específica.

No que tange o CTN em seu artigo 97, VI também encontra-se respaldo uma vez que o mesmo exige que a concessão e modificação de benefícios fiscais sejam realizadas através de leis específicas.

b) Conveniência e Oportunidade

A referida proposta do Poder Executivo aumenta o benefício para não incidência de IPTU em imóveis com valores venais até R\$150.000,00.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, que compete a Comissão de Finanças e Orçamento, foi apresentado o anexo de estimativa de impacto financeiro, considerando que com o aumento do valor venal dos imóveis com possibilidade de obtenção do benefício de não incidência de IPTU, haverá significativa renúncia de receita. No referido documento, o ordenador de despesa declara que a impacto será suportado pelo excesso de arrecadação do exercício. Recorda-se que o com a revisão da Planta Genérica de Valores houve uma ampliação da base de cálculo e nos valores venais dos imóveis, ocasionando um aumento de receita que servirá como compensação para a proposta.

Segundo o documento, a previsão de impacto no orçamento de 2026 girará em torno de R\$ 940.000,00. O anexo ainda traz uma estimativa para o triênio, conforme determinação do Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca também, que com o aumento do valor venal proposto, muitos imóveis de pessoas em situação de vulnerabilidade serão beneficiados, demonstrando o cunho de justiça social da proposta.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5WA5-G7VF-4HBE-HZ8P



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe emenda modificativa** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em conjunto com as Comissões de Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2026, **com emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

Assinam os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas que votaram a favor:

- Presidente - Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Republicanos)
 - Vice-presidente - Vereador Marcos Antonio Franco (União Brasil)
 - Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)
-



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, I, II e III:** competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual e instituir e arrecadar tributos
2. **Constituição Federal, Art. 150, § 6:** qualquer subsídio ou isenção deve ser concedido mediante lei específica.
3. **Código Tributário Nacional, Art. 97, VI:** exige que a concessão e modificação de benefícios fiscais sejam realizadas através de leis específicas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5WA5-G7VF-4HBE-HZ8P



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 38, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 as Comissões formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2026.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Presidente

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5WA5-G7VF-4HBE-HZ8P



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5WA5G7VF4HBEHZ8P>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5WA5-G7VF-4HBE-HZ8P

MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 11:54:28

MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora

Assinado em 04/05/2026, às 11:56:40

MÁRCIO DENER CORAN

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 12:03:32

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 04/05/2026, às 12:06:53

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 12:56:02

MARCOS ANTONIO FRANCO

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 14:15:00

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 16:56:00

- - 5WA5-G7VF-4HBE-HZ8P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2026 **AUTÓGRAFO Nº 35 DE 2026**

**MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE
SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O teto do Valor Venal do Imóvel constante do art. 2º da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, que trata da concessão do benefício de não incidência do IPTU/TSP, passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a partir do exercício de 2026, mantida a atualização anual prevista no § 2º deste mesmo artigo.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 392/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 05 de maio de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2026
Autoria: Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1042/2026 - 05/05/2026 - 10:05 - S11F-EA87-V401-022X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S11FEA87V401022X>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S11F-EA87-V401-022X

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 06/05/2026, às 08:39:45

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 06/05/2026, às 08:50:08

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 06/05/2026, às 09:39:01

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 06/05/2026, às 10:03:24

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS

Vereadora - 2º Vice-Presidente

Assinado em 06/05/2026, às 10:35:01

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1042/2026 - 05/05/2026 - 10:05 - S11F-EA87-V401-022X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



REDAÇÃO FINAL (Art. 188 do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2026

Autoria do Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 35 de 2026

APROVADO COM EMENDA em Sessão Extraordinária, de 04 de maio de 2026.

A Comissão de Justiça e Redação, após incorporar a aludida emenda modificativa, manifesta-se pela remessa do competente Autógrafo ao Executivo para sanção, nos termos do Artigo 190 do Regimento Interno vigente (Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010).

Comissão de Justiça e Redação, em 5 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

(assinado digitalmente)
Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)
Vereador Marcio Evandro Ribeiro
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - VMU5-V7UX-2X04-40Y5



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VMU5V7UX2X0440Y5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VMU5-V7UX-2X04-40Y5

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 06/05/2026, às 10:03:36

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 06/05/2026, às 15:26:43

MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Vereador

Assinado em 07/05/2026, às 15:48:55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VMU5-V7UX-2X04-40Y5



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, de 6 de maio de 2026.

**MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO
DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 392, de 30 de
setembro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 14. O teto do Valor Venal do Imóvel constante do art.
2º da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009,
que trata da concessão do benefício de não incidência do
IPTU/TSP, passa a ser de 150.000,00 (cento e cinquenta mil
reais) a partir do exercício de 2026, mantida a atualização
anual prevista no § 2º deste mesmo artigo.”**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da
Lei Complementar Municipal nº 392/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de maio de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei Complementar nº 05/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
09/05/26